



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo licitatório nº. 7/2015-002 SEHAB.

Objeto: Contratação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para execução dos cursos que será ministrado no Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS no Residencial Vila Nova, localizada na PA 160, Zona Rural, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Trata-se de análise concernente ao procedimento de **Dispensa de Licitação sob o nº 7/2015-002 SEHAB**, referente à contratação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para execução dos seguintes cursos: gerenciando pequenos negócios; pintor de obras; procedimentos administrativos e financeiros, que serão ministrados no Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS no Residencial Vila Nova, localizada na PA 160, Zona Rural, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, pelo prazo de 06 (seis) meses, no valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, **tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico**, passemos à análise do presente processo no que tange **ao valor, prazo do contrato, certidões, documentação de habilitação, bem como a indicação orçamentária**.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário para a realização da contratação, entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº. 4.293/2005, "*Art. 1º. Fica instituído o Sistema Unificado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral*".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

No que tange aos documentos necessários para a instrução do procedimento, verificou-se que:

1. Solicitação para a realização da contratação emitida pela Secretária Municipal de Habitação, Maquivalda Aguiar Barros, através do Memorando nº. 468/2015;
2. Foi apresentado Termo de Referência (fls.02/13), assinado pela autoridade competente, contendo todos os requisitos para execução do mesmo;
3. Foi realizada pesquisa de preço junto às empresas: SENAI/PA; V&N CENTRO DE FORMAÇÃO e ASTI EMPREENDIMENTOS LTDA (C T P - CENTRO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE);
4. Consta no processo, a indicação de dotação orçamentária e financeira emitida pela Secretaria Municipal de Habitação à fl. 25;
5. Consta do processo, a declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pela autoridade competente, conforme Lei nº. 101/2000, art. 16, Inciso II, §§ 1º e 4º;
6. A autorização para a realização da licitação foi emitida pela autoridade competente, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38;
7. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, os seguintes servidores:
 1. Argenor Sousa Silva - Presidente;
 2. Leo Magno Moraes Cordeiro - Membro;
 3. Joaquim Rocha Sobrinho - Membro;
 4. Brenda Gracema da Silva - Suplente;
 5. José Carlos Moura Melo - Suplente.
8. Em cumprimento a Lei nº 8.666/93 art. 29, III, IV e V encontram-se presentes nos autos os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

- Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
 - Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e prova de regularidade trabalhista;
 - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme a Lei nº 8.666/93, art. 29, IV;
9. Consta cópias do convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Parauapebas e cópia do contrato das ações previstas no PTTS/Vila Nova;
 10. Foi apresentado o Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS, do qual será implantado no Residencial Vila Nova;
 11. Consta nos autos processo administrativo de dispensa, emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
 12. Consta nos autos Minuta do Contrato a ser celebrado;
 13. Os autos foram instruídos com parecer jurídico (art. 38 VI da Lei 8666/93);
 14. Foram apresentadas os seguintes documentos solicitados pelo Parecer Jurídico: Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Portaria nº. 034/2015, designando o Sr. Luiz Alberto Teixeira Pinto Júnior, Diretor do SENAI/Parauapebas e nova proposta de atendimento do SENAI;

DA ANÁLISE

O processo em questão foi oriundo devido a execução do Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS ser obrigatório nas Intervenções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

Habitacionais, tratando-se de uma atividade essencial a ser realizada com as famílias do Bairro dos Minérios, dos quais foram beneficiadas pelo projeto, sendo esta contratação prevista, no artigo 24, inciso XIII, da Lei das Licitações, caso de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da SEHAB, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Após a análise acima, recomendamos:

1. Uma vez que às cotações de preços (fls. 15/17), encontram-se em papel timbrado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas/FMHIS, torna-se necessário a identificação do servidor, assinatura, número de contrato ou matrícula nas pesquisas de mercado supramencionadas;
2. Recomendamos que sejam juntadas aos autos, pesquisa de preço contendo todos os itens, a fim de restar comprovada que os preços apresentados são compatíveis com o preço praticado no mercado, além de conferir a real vantagem da contratação;
3. Que seja apresentado cronograma de execução dos serviços;
4. Verificou-se que as cópias dos documentos acostados aos autos (fls. 42/62 e 133/183) não estão autenticadas. Quanto à documentação, consoante determina o art. 32 da Lei nº. 8.666/1993:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5

“Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”.

Recomendamos que seja providenciada a autenticação nas referidas cópias.

5. Recomenda-se, que sejam confirmadas as autenticidades de todas as certidões juntadas aos autos;
6. Verificou-se que não consta nos autos cópias do Ato constitutivo, Termos de Aberturas e Encerramentos do Livro Diário, Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do exercício, Índices de Liquidez Geral, Índice de Liquidez Corrente, Solvência Geral, Certidão de Regularidade do Profissional, em relação ao ultimo exercício financeiro e Certidão Judicial Negativa. **Recomenda-se que sejam realizadas as referidas juntadas, conforme previsto no artigo 31, inciso I da Lei 8.666/93;**
7. Assim, ressalta-se a necessidade de após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º do Ofício Circular nº. 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução;
8. Sugerimos no que tange a vigência do contrato, que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, conforme dispõe o caput do art. 57º da Lei Federal 8.666/93.

Ante o exposto, depois de atendidas as recomendações supramencionadas, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

É o parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 06 de novembro de 2015.

Bárbara B. F. de Berredo Martins
Controladora Geral do Município
Dec. nº 265/2015

Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. 2.123/2013